



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0535898/2018			
PA COPAM Nº: 1529/2005/007/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Sanders Agrícola Ltda e Outra	CNPJ:	17.533.714/001-68
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Sorte	CNPJ:	17.533.714/001-68
MUNICÍPIO(S):	Unaí	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Perenes	02	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, em regime extensivo	NP	
G-01-03-1	Barragem de perenização	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
José Donisete Barela			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor ambiental		1364964-5	 Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental MASP 1364964-5
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental OR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0535898/2018

O empreendimento Fazenda Boa Sorte atua no ramo agrícola, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 11/07/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 1529/2005/007/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é: cultivo de culturas perenes (cana-de-açúcar) em 826 hectares; Criação de bovinos, em regime extensivo (108,90 hectares); barragem de perenização (5,40 hectares). Sendo classificado de acordo com a DN 217/17 como classe 03. Justificada a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Conforme consta no FOB, o empreendimento desenvolve a atividade de barragem de perenização, no entanto não foi apresentado pelo empreendedor a regularização do uso do recurso hídrico, tampouco a comprovação do uso antrópico consolidado da área de preservação permanente que sofreu intervenção para construção da barragem.

Ressalta-se ainda que alguns itens indispensáveis para análise do estudo não foram apresentados, tais como: Descrição das atividades e o manejo adotado no empreendimento; Impactos ambientais e as medidas mitigadoras; Descrição da susceptibilidade erosiva das formas de relevo e dos solos que ocorrem na área do empreendimento; Descrição das práticas e planos de controle ambiental adotados pelo empreendimento.

Vale ressaltar que as informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), não foram suficientes para concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento.

Por tal motivo sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Boa Sorte" no município de Paracatu/MG".